

JUSTIFICATIVA



OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustíveis e Lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DO REGISTRO DE PREÇO:

Preliminarmente é de suma importância frisar que o presente procedimento de contratação pública será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que a aquisição será de forma fracionada e diária, e ainda pela natureza do objeto impossibilitar a definição previa do quantitativo exato a ser demandado, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite cada órgão realizar uma ou mais contratações e de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso III, Art. 3º do aludido decreto.

O registro de preços viabilizara a futura contratação dos itens arrolados na planilha descritiva, atendendo as necessidades desta autarquia, pois como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de combustíveis não têm natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimento de contratação anualmente.

DA NECESSIDADE:

A aquisição do combustível é essencial para funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos a serviço da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte, bem como subsidiar o funcionamento de veículos automobilísticos sendo estes indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública.

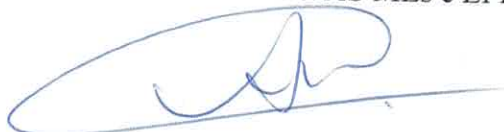
Desta forma é de suma importância o procedimento de contratação em tela, proporcionando subsídios para que se mantenha os serviços prestados junto a população do município e todas atividades administrativas da Fundação Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO MAIOR DESCONTO

Em virtude da grande oscilação de preços dos combustíveis verificados no mercado, para mais ou para menos, verifica-se a necessidade de adoção de critério de julgamento que vá trazer maior eficácia e eficiência nas aquisições dos produtos garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, justificando – se o critério de julgamento adotado para esta licitação.

O desconto ofertado será aplicado ao valor unitário do litro de cada tipo combustível, de acordo com o preço médio vigente na ocasião do abastecimento, o qual é obtido semanalmente junto à ANP.

DAS MES e EPPs:



Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 08 de Abril de 2022.



Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

No procedimento em tela, não será possível atender o que fora requisitado no Art. 48 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, uma vez tal tratamento não é vantajoso para a administração pública, representando prejuízo para administração, sendo observado que nos processos licitatórios a inexistência de participação de três pequenas empresas deste ramo de atividade, sendo assim, será excluído do procedimento a destinação de colas e itens específicos as pequenas empresas, por não haver possibilidade de disputa na fase lances, vindo a prejudicar a economicidade do certame, dessa forma todos os itens são de ampla concorrência.

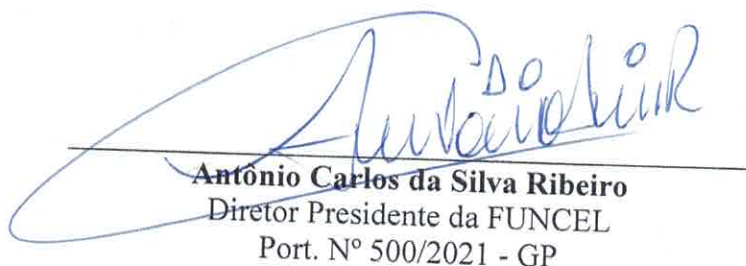
Salientamos ainda o que diz no o art. 49 da lei complementar 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



Antônio Carlos da Silva Ribeiro
Diretor Presidente da FUNCEL
Port. Nº 500/2021 - GP